



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (0**46) 546-1144 e 546-1209
85.635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI Nº 240/2001

EMENTA: Estipula valor de multa sobre os débitos Tributários e da outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estipular valor de multa sobre os Tributos Municipais.

Art. 2º - Fica estipulado à cobrança de multa sobre os Débitos Tributários em atraso, no índice de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, em 04 de maio de 2001.

PUBLICADO
EM 09/05/01


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -